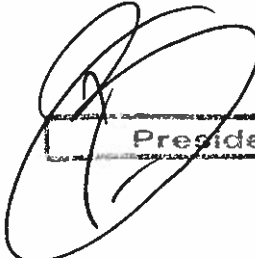


1434, 09.08.22, 09614



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº 12022

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ELIMINAÇÃO DE CÃES, GATOS, CAVALOS, BURROS E JUMENTOS, SAUDÁVEIS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, A SER FEITO POR ÓRGÃOS DE ZONOSSES, CANIS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, OU AINDA POR PARTICULARES, EXCETO EM CASOS DE DOENÇAS GRAVES OU ENFERMIDADES INFECTOCONTAGIOSAS INCURÁVEIS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE HUMANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a eliminação de cães, gatos, cavalos, burros, e jumentos, saudáveis no município de Belém.

Art. 2º. A eliminação desses animais, só poderá ser feito por órgãos de zoonoses, canis públicos ou estabelecimentos similares e adequados etc.

Art. 3º. A eliminação só poderá ser feita em casos de comprovação de doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana.

Art. 4º. É proibida também a eliminação desses animais saudáveis, por particulares.

Art. 5º. A eliminação será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput do art. 2º, precedido de exame laboratorial.

Art. 6º. As entidades de proteção animal devem ter acesso irrestrito à documentação que comprove a legalidade da eutanásia, nos casos referidos no art. 3º, desta lei.

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso - Marco - CEP : 66023-570
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 21 de junho de 2022

Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 14.228/21, aprovada pelo Congresso Nacional, e promulgada pelo Presidente da República, proíbe a eliminação de cães e gatos que estejam saudáveis.

Esta Lei é um grande avanço no campo da proteção dos cães e gatos. Todavia, dentro do nosso município, temos outros animais domesticados pelo homem, tais como cavalos, burros e jumentos, que merecem ser protegidos, pois alguns destes simplesmente são mortos, sem nenhum critério, e ainda por cima, quando estão saudáveis e não estão oferecendo nenhum risco para a população local.

Esses animais merecem a devida proteção, pois além de servir de companhia para o homem, ainda ajudam no sustento de algumas famílias.

Exemplo disso são os carroceiros do nosso município que trabalham com os cavalos, burros ou jumentos, estes trabalham bastante para dar sustento aos seus donos, (os carroceiros), e é comum ver esses animais abandonados ou mortos, mesmo estando saudáveis.

Alguns cães e gatos, também estão tendo o mesmo fim trágico, quando não são abandonados, são mortos pelos, mesmo estando com uma ótima saúde.

O Município é competente para legislar, nos termos do art. 30, I, II, da CF/88. Sendo assim, conclamo aos Nobres Pares à apreciação e aprovação desse importante Projeto de Lei Ordinária.